

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	NP: k7cq0egz <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 01/04/2015 Requerimento nº 170/2015 Protocolo nº 1001/2015
<b>Autor:</b> Dep. Wancley Carvalho	

Com fulcro no artigo 183, VIII, do Regimento Interno, combinado com o artigo 28 da Constituição do Estado de Mato Grosso e com o Artigo 2º da Lei nº 4.877, de 08 de julho de 1985, requeiro à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, o envio deste expediente legislativo ao Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, Sr. Rogers Elizandro Jarbas, para solicitar cópia do procedimento licitatório, bem como do contrato firmado pelo órgão junto à FDL – SERVIÇOS DE REGISTRO, CADASTRO, INFORMATIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Abril de 2015

**Wancley Carvalho**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

Em conformidade com as disposições constitucionais cabe ao Parlamento Estadual e a qualquer de seus membros ou Comissões o exercício da fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, inclusive da administração indireta (CE - Art. 26, VIII).

Nesse sentido, envia-se o presente expediente, ao Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-MT, Sr. Rogers Elizandro Jarbas, para solicitar as referidas informações acerca do procedimento licitatório bem como do contrato firmado pelo órgão junto à FDL – SERVIÇOS DE REGISTRO, CADASTRO, INFORMATIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA.

Ressalte-se que o não atendimento deste requerimento no prazo de 30 (trinta) dias, importa em prática de crime de responsabilidade nos termos do Art. 28 da Constituição Estadual C/C o Art. 13, item 4, da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, sendo aplicados aos Gestores Estaduais nos termos do Art. 74 da referida Lei, acarretando a perda do cargo com inabilitação de até 5 (cinco) anos para o exercício de qualquer função pública.

Assim, por meio do efetivo acompanhamento desse procedimento, por meio das informações requeridas, busca-se a prevenção e a minimização de eventuais efeitos prejudiciais pertinentes à referida situação, motivos pelos quais se propõe a medida pretendida, à qual se entende de extrema importância quanto a este caso concreto.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Abril de 2015

**Wancley Carvalho**  
Deputado Estadual